



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



**CONTRATO N  070/2021 DE AQUISI O
EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE
LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNIC PIO DE S O FRANCISCO DO BREJ O
(MA) E A EMPRESA FERREIRA COMERCIO
EIRELI, NA FORMA ABAIXO.**

Aos cinco dias do m s de Abril do ano de 2021, de um lado, o **MUNIC PIO DE S O FRANCISCO DO BREJ O (MA)**, atrav s do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrita no CNPJ sob o n  19.054.025/0001-04, com sede administrativa na Rua S o Jos  n  52, Centro, neste ato representado por sua Secret ria a Sra. **GLEIDIANE DE SOUSA CARNEIRO**, brasileira, casada, portadora da c dula de identidade de n  16008552000-0 SSP-MA e do CPF n  968.458.803-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FERREIRA COMERCIO EIRELI**, pessoa jur dica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n  34.257.610/0001-97, com sede na Av. Imperatriz - MA n  1010, Sala 3, Centro, Jo o Lisboa - MA, neste ato, representada pela Sra. Daniela Almeida Ferreira, brasileira, casada, empres ria, portadora da c dula de identidade de n  031106692006-5 SSP-MA e do CPF n  901.692.551-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Preg o Presencial n  004/2021 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcri o, na parte em que com este n o conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei n  10.520/02 e Lei n  8.666/93, mediante as cl usulas e condi es seguintes:

CL USULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisi o eventual e futura de materiais de limpeza, em conformidade com o **Preg o Presencial n  004/2021 - CPL** e seus anexos, que independente de transcri o integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato est  consubstanciado no procedimento licit torio realizado na forma da Lei n  10.520/2002.

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
03	ALCOOL ET�LICO HIDRATADO 70% CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO	CX	100	39,00	3.900,00
04	AVENTAL REFOR�ADO E IMPERME�VEL EM NAPA 48X72 COM FRENTE �NICA E LA�OS PARA AMARRAR ATR�S	UND	100	4,40	440,00
06	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE SEM TAMPA 20 LITROS CANELADA M�DIA	UND	15	5,20	78,00
08	BALDE DE PLASTICO RESISTENTE COM AL�A EM ARAMA GALVANIZADO CAPACIDADE 08 LITROS NA COR PRETA.	UND	50	2,79	139,50
10	CESTO DE LIXO TELADO PLASTICO SEM TAMPA 9 LITROS RESISTENTE E DUR�VEL.	UND	40	3,25	130,00
14	DESINFETANTE LIQUIDO COM A�O BACTERICIDA, DESINFETA, LIMPA E PERFUMA FRAGR�NCIA A SER DEFINIDACAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO	CX	100	18,99	1.899,00
15	DESODORIZADOR DE AMBIENTES SPRAY 360ML/227G, FRAGR�NCIA A SER DEFINIDO POSTERIORMENTE, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	50	3,39	169,50
16	DETERGENTE LIQUIDO LAVA-LOU�A COM PH NEUTRO CAIXA COM 24 UNIDADES DE 500ML	CX	50	15,99	799,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

18	ESCOVA OVAL MULTIUSO MADEIRA, ANATÔMICA, COM CERDAS ONDULADAS DE 25MM CAIXA COM 12 UNIDADES	DZ	15	9,99	149,85
19	ESCOVA PARA VASO SANITARIO COM SUPORTE, COR BRANCA CERDAS E CABO EM MATERIAL PLÁSTICO CAIXA COM 12 UNIDADES.	UND	20	5,90	118,00
27	LIMPA ALUMINIO LIQUIDO DESENGORDURANTE E DESINCRUSTANTE CAIXA COM 24 UNIDADES DE 500 ML	CX	50	16,49	824,50
28	LIMPA CERAMICA CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO	CX	50	42,89	2.144,50
31	LUVAS AMARELA DE BORRACHA PARA LIMPEZA CANO CURTO TAMANHO G	PAR	100	0,99	99,00
32	LUVAS AMARELA DE BORRACHA PARA LIMPEZA CANO CURTO TAMANHO M	PAR	100	0,99	99,00
33	LUVAS AMARELA DE BORRACHA PARA LIMPEZA CANO CURTO TAMANHO P	PAR	100	0,99	99,00
34	PÁ P/ LIXO DE PLASTICO COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 60 CM.	UND	50	3,99	199,50
40	RODO DE MADEIRA (GRANDE) 60 CM	UND	50	4,99	249,50
41	RODO DE MADEIRA (MEDIO) 40 CM	UND	50	3,99	199,50
44	SABONETE EM BARRA, EMBALAGEM DE 90 GRAMAS PACOTE COM 12 UNIDADES	DZ	150	6,99	1.048,50
45	SABONETE LIQUIDO CREMOSO PH NEUTRO CONTENDO 5LT	GL	150	10,49	1.573,50
46	DISPENSADOR DE SABOENTE LIQUIDO 800ML DE PLASTICO	UND	50	16,99	849,50
51	SODA CAUSTICA CONCENTRAÇÃO 96-99% PESO LIQUIDO 1 KG.	UND	150	4,49	673,50
TOTAL					15.882,85

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- IV) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.

IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 15.882,85 (quinze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta cinco centavos)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

- 04.244.0478.2-170 - Manutenção das Atividades da Sec. Mul.de Assistência Social
- 08.243.0122.2-176 - Implantação e Manutenção do Centro de Referência Especializado Assistência Social – CREAS
- 08.243.0478.2-205 - Manutenção e Implementação do Programa Criança Feliz



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



08.244.0475.2-088 - Programa de Aten o Social Especial
08.244.0476.2-178 - PBF - Programa Bolsa Fam lia
08.244.0478.2-093 - Manuten o dos Servi os de Conviv ncia e fortalecimento de V nculos – SCFV
08.244.0478.2-125 - Manuten o do Fundo Municipal de Assist ncia Social
08.244.0478.2-155 - Amplia o e Manuten o do CRAS
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLAUSULA D CIMA - DA FISCALIZA O DO CONTRATO

- I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato ser  feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL e atestado por servidor desta institui o, designado para esse fim.
- II) O respons vel pelo recebimento anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias.
- III)   Secretaria Municipal de Assist ncia Social caber  a fiscaliza o da execu o do objeto. Para tanto, ser o nomeados fiscais que ter o poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cl usulas contratuais.

CLAUSULA D CIMA PRIMEIRA - CRIT RIO DE REAJUSTE

- I) Os pre os ser o fixos e irreajust veis, exceto nas hip teses decorrentes e devidamente comprovadas das situa es previstas na al nea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n  8.666/1993.
- II) Para restabelecer a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribui o da Administra o para a justa remunera o, ser  efetuada a manuten o do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato, na forma da al nea “d” do Art. 65 da Lei n.  8.666/93.

CLAUSULA D CIMA SEGUNDA - DA RESCIS O DO CONTRATO

A inexecu o total ou parcial do contrato enseja a sua rescis o, se houver uma das ocorr ncias prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei n  8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescis o do Contrato:

- a) O n o-cumprimento de cl usulas contratuais, especifica es e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cl usulas contratuais, especifica es e lentid o do seu cumprimento, levando a Administra o a comprovar a impossibilidade da conclus o dos servi os ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisa o da execu o do servi o, sem justa causa e pr via comunica o   Administra o.
- d) O desatendimento das determina es regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execu o, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execu o, anotadas na forma do par grafo primeiro do artigo 67 da Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decreta o da fal ncia ou instaura o da insolv ncia civil.
- g) A dissolu o da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A altera o social ou a modifica o da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execu o do contrato.
- i) Raz es de interesse p blico, de alta relev ncia e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela m xima autoridade Administrativa a que est  subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supress o, por parte da Administra o, dos servi os, acarretando modifica es do valor inicial do contrato al m do limite permitido no par grafo primeiro do artigo 65 da lei n  8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 10 de Maio de 2021

CONTRATANTE
Secretária Municipal

DANIELA ALMEIDA Assinado de forma digital por DANIELA
ALMEIDA FERREIRA:03592519352
FERREIRA:03592519352 Dados: 2021.05.13 09:15:36 -03'00'

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: 606.253.343-10

CPF: 057.140.733-12